

TC 014.586/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25); Joaquim Vicente (015.905.934-80); Joaquim Xavier (015.810.994-52); Joaquim da Gama Santos (015.991.674-76); José Abílio dos Santos (015.845.434-00); José Mariano da Silva (015.811.074-98); José Reinaldo dos Santos (210.807.804-59); João Ferreira da Silva (015.942.944-70); João Grigório da Silva (015.822.374-84); João Leandro Alves dos Santos (015.735.894-11); João Paulino da Paz (015.861.754-16); João Pedro da Silva (015.598.524-88); João dos Santos (015.708.004-80); e Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53).

Inte ressado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

Assunto: Apensamento e Citação.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor da ex-servidora Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, terceiro não pertencente ao quadro da Autarquia, e, também, de diversos segurados, referente à concessão irregular de benefícios previdenciários na Agência em São Miguel dos Campos/AL, por meio da inserção de dados inverídicos, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar 35001.000421/2010-95, de 20/7/2010 (peça 1, p. 14-86), assim como no Relatório da Sentença da Ação Penal 2008.80.01.000390-7, de 2/4/2009 (peça 1, p. 124-192, e peça 2, p. 1-59).

A unidade técnica informa que, ante a grande quantidade de beneficiários inicialmente arrolados como corresponsáveis, o INSS instaurou diversas TCE relacionadas às mesmas fraudes ora em análise, acrescentando que parte delas já foram julgadas por este Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 121/2016-TCU-Plenário, 120/2016-TCU-Plenário e 118/2016-TCU-Plenário.

Por oportuno, registra que em todos os processos já julgados o TCU entendeu não haver como imputar responsabilidade solidária aos favorecidos dos benefícios nem a outras pessoas que atuaram em algumas das fraudes, como os aliciadores de cidadãos ou falsificadores de documentos.

Nesse contexto, em 2016, a Autarquia autuou mais seis processos semelhantes, todos decorrentes do mesmo fato gerador, ou seja, fraudes na concessão de benefícios previdenciários por parte de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, na agência da Previdência Social em

São Miguel dos Campos/AL: TC 007.661/2016-9, 007.692/2016-1, 007.721/2016-1, 007.724/2016-0, 007.739/2016-8 e 014.586/2016-9.

A fim de dar prosseguimento ao feito, considerando os princípios da economicidade e celeridade processual, a Secex/AL propõe o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 007.739/2016-8, bem como a citação solidária, no âmbito do processo ora indicado, apenas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, por não ser possível evidenciar a efetiva participação dos segurados e demais responsáveis arrolados pelo INSS nas fraudes cometidas.

Diante do exposto, acolho a proposta da unidade instrutiva nos exatos termos do parecer de peça 4.

À Secex/AL para providências a seu cargo.

Brasília, 14 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator